



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA ESTRATÉGICA DE ARTICULAÇÃO DA CIDADANIA

Processo nº 2023/256617

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 009/2023-SEAC

CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS AUDIOVISUAIS PARA EVENTOS, QUE FAZEM ENTRE SI O ESTADO DO PARÁ, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA ESTRATÉGICA DE ARTICULAÇÃO DA CIDADANIA - SEAC E A EMPRESA MÍDIA CENTER SERVIÇOS DE PRODUÇÃO MUSICAL, CINEMATOGRAFICA E EVENTOS EIRELI.

O **ESTADO DO PARÁ**, pessoa jurídica de direito público interno, através da **SECRETARIA ESTRATÉGICA DE ARTICULAÇÃO DA CIDADANIA – SEAC**, com sede na Av. Dr. Freitas, nº 2531 – Pedreira, CEP: 66.087-812, Belém/PA, inscrita no CNPJ – MF sob o nº 37.205.760/0001-45, neste ato representada pelo Ordenador de Despesa, Sr. **HUMBERTO BOZI SPINDOLA**, brasileiro, solteiro, portador da Carteira de Identidade nº. 4217777 PC/PA e CPF nº. 897.859.832.34, residente e domiciliado nesta capital, nomeado pela Portaria Nº 042/2023-GAB/SEAC, publicada no DOE 35.327, de 16/03/2023, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **MÍDIA CENTER SERVICOS DE PRODUCAO MUSICAL, CINEMATOGRÁFICA E EVENTOS EIRELI**, inscrita no CNPJ sob nº 07.072.916/0001-04, com sede na Avenida Duque de Caxias, nº 1133, Bairro Marco, Belém/PA, CEP: 66.093-026, telefone nº (91) 2121-2108, e-mail: midiacenterprodutora@gmail.com, neste ato representada pelo Sr. **IVALDO KLEBER BARROS**, brasileiro, divorciado, empresário, portador da Carteira de identidade nº 1965243-SSP/PA e CPF sob o nº 264.927.092-68, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominada **CONTRATADA**, em observância às disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, da Lei Estadual nº 6.474, de 06 de agosto de 2002, do Decreto Estadual nº 534, de 4 de fevereiro de 2020, Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, resolvem celebrar o presente Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico 014/2021 SRP Nº.007/2021– FCP, que



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA ESTRATÉGICA DE ARTICULAÇÃO DA CIDADANIA

Processo nº 2023/256617

resultou a Ata de Registro de Preços nº 003/2022 - FCP, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1. O objeto do presente contrato é a Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de **AUDIOVISUAL** por demanda, sob as necessidades dos eventos, ações e projetos desenvolvidos pela Secretaria Estratégica de Articulação da Cidadania – SEAC e das Usinas da Paz, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no item seguinte.

1.2. Discriminação do objeto:

1.2.1. A CONTRATADA deverá disponibilizar pelo período de realização dos eventos, pelo menos os seguintes recursos necessários:

a) Funcionários treinados e capacitados a operar todos os equipamentos necessários à gravação do evento: 01 (um) Cinegrafista Multimídia Filmmaker; 01(um) Editor de Multimídia (pós-produção da captação de imagens) e 01 (um) Produtor Repórter.

b) Os seguintes itens, conforme demanda:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QTD	VALOR/ UNID	VALOR TOTAL
1	TELÃO DE LED 01 painel de 3X2 m em led de alta resolução (10mm), outdoor e Indoor, com dimensões 200X400mm, com processador de vídeo, estrutura de box em alumínio, cabos e acessórios, computador com sistema de projeção. Obs.: considerar aterramentos, sistema Delta conforme norma técnica. Por instalação.	Diária	132	R\$1.420,00	R\$187.440,00
2	SERVIÇO DE CAPTAÇÃO DE VÍDEO - PACOTE BÁSICO - Captação de vídeos em alta qualidade + Iluminação básica - Equipamento Semiprofissional - Captação básica de áudio - Pacote básico de vídeos de celular (feed/story) - Edição profissional de Vídeo	Diária	152	R\$1.550,00	R\$235.600,00



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA ESTRATÉGICA DE ARTICULAÇÃO DA CIDADANIA

Processo nº 2023/256617

ITENS DO PACOTE BÁSICO PARA VIDEO						
DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	MODELO				
LED	1	Padrão				
Câmera/Lente/Flash	1	Canon				
Celular para captação em alta qualidade para feed/story	1	Iphone ou Similares				
Gravador de áudio	1	Zoom H4				
Microfone BOOM	1	Rode				
Vara	1	Padrão				
Equipe/Operadores	3	-				
SERVIÇO DE ÁUDIOVISUAL PACOTE INTERMEDIÁRIO						
- Captação de imagens em alta qualidade + Iluminação						
- Equipamento Profissional						
- Captação de vídeos em alta qualidade + Iluminação						
- Equipamento Profissional						
- Captação de áudio						
- Captação áudio entrevistas						
- Pacote básico de fotos de celular (feed/story)						
- Pacote básico de vídeos de celular (feed/story)						
3 - Edição de Imagem e Vídeo Profissionais			Diária	432	R\$3.349,00	R\$1.446.468,00
ITENS DO PACOTE INTERMEDIÁRIO PARA AUDIOVISUAL						
DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	MODELO				
LED	2	Padrão				
Câmera/Lente/Flash	2	Canon Profissional				
Celular para captação em alta qualidade para feed/story	2	Iphone ou Similares				



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA ESTRATÉGICA DE ARTICULAÇÃO DA CIDADANIA

Processo nº 2023/256617

	Gravador de áudio	1	Zoom H6					
	Microfone BOOM	1	Rode					
	Microfone SHURE	1	Padrão					
	Vara	1	Padrão					
	Equipe/Operadores	5	-					
4	SERVIÇO DE AUDIOVISUAL PACOTE COMPLETO 1) Captação de imagens em alta qualidade + Iluminação - Equipamento Profissional - Captação complementar em alta qualidade - GoPro/Osmo/Drone 2) Captação de vídeos em alta qualidade + Iluminação - Equipamento Profissional - Captação de entrevistas (a definir) - Captação complementar em alta qualidade - GoPro/Osmo/Drone - Captação de áudio - Captação áudio entrevistas + Depoimentos (a definir) - Pacote básico de fotos de celular (feed/story) - Pacote básico de vídeos de celular (feed/story) - Edição de Imagem e Vídeo Profissionais				Diária	311	R\$5.884,00	R\$1.829.924,00
ITENS DO PACOTE COMPLETO PARA AUDIOVISUAL								
DESCRIÇÃO		QUANTIDADE	MODELO					
LED		2	Padrão					
Câmera/Lente/Flash		2	Canon Profissional					
Celular para captação em alta qualidade para feed/story		2	Iphone ou Similares					



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA ESTRATÉGICA DE ARTICULAÇÃO DA CIDADANIA

Processo nº 2023/256617

Gravador de áudio	1	Zoom H6 - Kit				
Microfone BOOM	1	Rode				
Microfone SHURE	1	Padrão				
Microfone Lapela	2	Padrão				
Vara	1	Padrão				
Câmera auxiliar 01 - GoPro	1	Hero6 ou superiores				
Câmera auxiliar 02 - Osmo	1	Dji Osmo				
Drone	1	Phanton 04				
Equipe/Operadore s	5	-				

2. CLÁUSULA SEGUNDA: DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E PROPOSTA

2.1. Este Instrumento de Contrato guarda inteira conformidade com os termos do Edital do **PREGÃO ELETRÔNICO 014/2021 SRP N°.007/2021– FCP**, com o Termo de Referência e seus Anexos.

3. CLÁUSULA TERCEIRA: DA EXECUÇÃO

3.1. A CONTRATADA deverá estar disponível para a realização dos serviços com início a qualquer momento durante o horário comercial, ficando ainda a disposição mesmo que o horário ultrapasse o horário comercial até o encerramento da ação, sendo comunicada com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas úteis;

3.2. A comunicação da solicitação de realização de serviços poderá ser feita via e-mail ou telefone, devendo ser registrado o nome do representante da empresa que recebeu a solicitação, bem como a confirmação do recebimento da mesma e do consequente agendamento da transmissão;

3.3. Os locais onde serão executados os serviços serão indicados na Ordem de Serviço de solicitação da demanda;

3.4. No caso de indisponibilidade do local citado no item anterior, a SEAC deverá designar, com



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA ESTRATÉGICA DE ARTICULAÇÃO DA CIDADANIA

Processo nº 2023/256617

antecedência mínima de 5 (cinco) dias, outro local para a realização dos eventos, ficando a cargo da CONTRATADA a instalação dos equipamentos e infraestrutura adequada ao novo local;

3.5. A infraestrutura necessária para a prestação dos serviços, os recursos computacionais (hardware e software) e outros equipamentos e acessórios, em quantidade e características compatíveis com a demanda, deverão ser providos pela CONTRATADA e permanecerão em propriedade desta;

3.6. Todas as informações (dados armazenados em equipamentos, estatísticas, especificações, normas técnicas, áudios e vídeos, etc.) geradas no âmbito da execução dos serviços são de propriedade exclusiva da CONTRATANTE, podendo ser divulgadas mediante sua autorização. Tais informações, ao final do contrato ou a qualquer tempo, quando solicitado, deverão ser completamente repassadas à CONTRATANTE;

3.7. Condições de aceite - recebimento definitivo:

3.7.1. O recebimento definitivo se dará no prazo máximo de 05 dias, após o fornecimento dos arquivos de áudio e vídeo em mídia digital, em conjunto com as notas fiscais/fatura e documentação em dia da CONTRATADA;

3.7.2. As notas fiscais/faturas deverão ser atestadas pelo fiscal técnico, pelo fiscal requisitante e pelo fiscal administrativo, indicados pela SEAC.

3.8. Garantias Técnicas da CONTRATADA:

3.8.1. Atendimento via e-mail ou telefone 8x5 (oito horas por dia, cinco dias por semana), o qual deverá estar disponível independentemente da localização física da CONTRATADA e será prestado em português;

3.8.2. Durante a realização dos eventos a CONTRATADA deverá manter atendimento referido no item anterior, independente do dia da realização do evento, mesmo que o evento ocorra em finais de semana ou feriados.

3.8.3. Em caso de pane ou mau funcionamento dos equipamentos, a CONTRATADA se obriga a substituí-los imediatamente para viabilizar a realização do evento;

3.8.4. Responder, formalmente, dentro de 24 (vinte e quatro) horas, a todos os chamados emitidos, prestando todos os esclarecimentos solicitados, a partir da data da efetiva comunicação;

3.8.5. Relativamente ao disposto nesta cláusula, aplicam-se também, subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei nº 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor.



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA ESTRATÉGICA DE ARTICULAÇÃO DA CIDADANIA

Processo nº 2023/256617

4. CLÁUSULA QUARTA: DO PREÇO E DO PAGAMENTO

- 4.1.** A CONTRATANTE procederá ao pagamento no valor total de RS 3.699.432,00 (três milhões, seiscentos e noventa e nove mil e quatrocentos e trinta e dois reais);
- 4.2.** O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura;
- 4.3.** O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária, no Banco, Agência e Conta, indicados pelo Contratado, em conta do Banco do Estado do Pará (BANPARÁ), em conformidade ao Decreto Estadual nº 877, de 31 de março de 2008;
- 4.4.** Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993;
- 4.5.** O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente na nota fiscal apresentada;
- 4.6.** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE;
- 4.7.** Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento;
- 4.8.** Antes de cada pagamento à CONTRATADA, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
- 4.9.** Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da CONTRATADA, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante;
- 4.10.** Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA ESTRATÉGICA DE ARTICULAÇÃO DA CIDADANIA

Processo nº 2023/256617

da CONTRATADA, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos;

4.11. Persistindo a irregularidade, a CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à CONTRATADA a ampla defesa;

4.12. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a CONTRATADA não regularize sua situação junto ao SICAF;

4.13. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante, não será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF;

4.14. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável;

4.15. A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar;

4.16. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela CONTRATANTE, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga. I = Índice de compensação financeira = 0,00016438,

Assim apurado

$$I = TX$$

$$I = \frac{6}{100}$$



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA ESTRATÉGICA DE ARTICULAÇÃO DA CIDADANIA

Processo nº 2023/256617

365

$I=0,00016438 = 365$

TX = Percentual da Taxa Anual = 6%

5. CLAÚSULA QUINTA: DOS PRAZOS, CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO, RECEBIMENTO E GARANTIA

5.1. Cabe a CONTRATADA prestar o serviço licitado de acordo com horário e data estabelecidos pela CONTRATANTE, durante o período de vigência do contrato;

5.2. A CONTRATADA deverá prestar serviço na região metropolitana de Belém e nas localidades das Usinas da Paz, tanto em dias úteis como também aos sábados, domingos e feriados, em horários e locais previamente informados pela CONTRATANTE;

5.3. A CONTRATANTE, por motivo de força maior ou caso fortuito, terá o prazo de até 48 (quarenta e oito) horas antes da data do evento, para informar o cancelamento ou alteração do pedido.

6. CLÁUSULA SEXTA: DO REAJUSTE E DO REEQUILÍBRIO DE PREÇO

6.1. DO REAJUSTE DE PREÇO:

6.1.1. Os preços objeto desse contrato serão irrealizáveis pelo período de 12 (doze) meses.

6.1.2. O preço pactuado poderá sofrer reajuste com base no índice Nacional de Preços do Consumidor - INPC, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, no 13º mês de vigência, contado da data de assinatura do contrato, respeitando o decurso de 1 (um) ano entre cada reajuste.

6.2. DO REEQUILÍBRIO DE PREÇO:

6.2.1. O preço estipulado no contrato será revisto, repactuado ou alterado nas seguintes hipóteses:

- a) Quando ocorrer acréscimo ou supressão de serviços por conveniência da Secretaria Estratégica de Articulação da Cidadania, respeitando-se os limites da lei;
- b) Quando sobrevierem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardatários ou impeditivos de execução do ajustado ou em caso de força maior, ou caso fortuito;
- c) Quando ocorrerem compensações financeiras, penalizações por eventuais atrasos, e



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA ESTRATÉGICA DE ARTICULAÇÃO DA CIDADANIA

Processo nº 2023/256617

descontos por eventuais antecipações de pagamento;

6.3. Incumbe à CONTRATADA calcular o valor do reajuste e submeter à análise do setor competente da SEAC e à aprovação da autoridade máxima do órgão;

6.4. A cobrança dos preços reajustados e o eventual pagamento de diferenças por reconhecimento de dívida serão devidos somente a partir da autorização dada pela autoridade competente.

7. CLÁUSULA SÉTIMA: DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

7.1. As condições contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65, da Lei nº 8.666, de 1993;

7.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato;

7.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes não poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

8. CLÁUSULA OITAVA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Estado do Pará, para o exercício de 2023, na classificação abaixo:

UO: 76101 - Secretaria Estratégica de Estado de Articulação da Cidadania

Função: 08 - Assistência Social

Sub Função: 122 - Administração Geral

Programa: 1297 - Manutenção da Gestão

Projeto de Atividade: 8408 - Operacionalização das Ações Administrativas

Natureza da Despesa: 339039 - Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

Fonte do Recurso: 01500000001 - Tesouro Estadual

Ação:

Plano Interno: 4120008408c

Valor: R\$ 1.000.000,00

UO: 76101 - Secretaria Estratégica de Estado de Articulação da Cidadania



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA ESTRATÉGICA DE ARTICULAÇÃO DA CIDADANIA

Processo nº 2023/256617

Função: 08 - Assistência Social

Sub Função: 422 - Direitos Individuais, Coletivos e Difusos

Programa: 1500 - Cidadania, Justiça e Direitos Humanos

Projeto de Atividade: 8818 - Implementação das Usinas da Paz

Natureza da Despesa: 339039 - serviços de pessoa jurídica

Fonte do Recurso: 01500000001 - Tesouro Estadual

Ação:

Plano Interno: 1050008818c

Valor: R\$ 2.699.432,00

9. CLÁUSULA NONA: DA FISCALIZAÇÃO

- 9.1.** O gerenciamento e a fiscalização da contratação caberão a CONTRATANTE, que determinará o que for necessário para regularizar faltas ou defeitos, nos termos do art. 67, da Lei Federal nº 8.666/93 e, na sua falta ou impedimento, pelo seu substituto legal;
- 9.2.** A CONTRATANTE nomeará um servidor qualificado para fiscalização do cumprimento do objeto licitado junto à CONTRATADA, além do seu suplente, através de Portaria;
- 9.3.** Competirá aos responsáveis pela fiscalização acompanhar o fornecimento dos produtos/execução do serviço, inclusive observância às quantidades máximas a serem adquiridas, rejeitar os materiais/serviços entregues em desacordo com as especificações do edital, bem como dirimir as dúvidas que surgirem no decorrer do fornecimento, dando ciência de tudo a CONTRATADA, conforme art. 67 da Lei n. 8.666/93;
- 9.4.** Fica reservado à fiscalização, o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissos ou duvidosos não previstos no edital e tudo o mais que se relacione com o objeto licitado, desde que não acarrete ônus para o Estado ou modificação na contratação;
- 9.5.** As decisões que ultrapassarem a competência do fiscal da CONTRATANTE deverão ser solicitadas formalmente pela CONTRATADA, à autoridade administrativa imediatamente superior ao fiscal, em tempo hábil para a adoção de medidas convenientes;
- 9.6.** A CONTRATADA deverá aceitar, antecipadamente, todos os métodos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos, soluções e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA ESTRATÉGICA DE ARTICULAÇÃO DA CIDADANIA

Processo nº 2023/256617

necessários ao cumprimento do objeto do contrato;

9.7. A existência e a atuação da fiscalização em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva do fornecedor contratado, no que concerne ao objeto da respectiva contratação, às implicações próximas e remotas perante o Estado ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de irregularidade decorrentes da execução contratual não implica em corresponsabilidade do Estado ou de seus prepostos, devendo ainda a CONTRATADA, sem prejuízo das penalidades previstas, proceder ao ressarcimento imediato dos prejuízos apurados e imputados às falhas em suas atividades.

10. CLÁUSULA DÉCIMA: DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. DOS DIREITOS:

10.1.1. Receber o objeto de acordo com o que consta neste instrumento, no edital e em seus anexos;

10.1.2. Devolver o objeto entregue em desacordo com as especificações exigidas no Contrato, Termo de Referência, Edital e seus anexos.

10.2. DAS OBRIGAÇÕES:

10.2.1. Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA no prazo estipulado;

10.2.2. Emitir Nota de Empenho a crédito do fornecedor no valor correspondente à quantidade solicitada;

10.2.3. Proporcionar todas as facilidades, inclusive esclarecimentos atinentes ao objeto, para que a empresa possa cumprir as obrigações dentro das normas e condições do serviço;

10.2.4. Indicar servidor com competência necessária para proceder o recebimento dos serviços empenhados e atestar as Notas Fiscais após a verificação das especificações técnicas, de qualidade, quantidade e preços pactuados;

10.2.5. Promover, através de seu representante, o acompanhamento e fiscalização do serviço contratado – sob os aspectos qualitativos e quantitativos – prazos de vigência e entregas, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando por escrito a esta Secretaria acerca das advertências e ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte desta.

10.2.6. Cumprir e fazer cumprir o disposto neste Contrato, Termo de Referência, Edital e seus anexos.



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA ESTRATÉGICA DE ARTICULAÇÃO DA CIDADANIA

Processo nº 2023/256617

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. Dos direitos:

11.1.1. Receber informações e esclarecimentos necessários ao cumprimento das condições estabelecidas;

11.1.2. Receber o Atesto do recebimento do objeto contratado após verificação das especificações;

11.1.3. Receber formalmente a notificação de ocorrência de irregularidades que a fiscalização identificar na execução do objeto licitado, até para que possa a empresa proceder correções;

11.1.4. Receber o pagamento nas condições estabelecidas neste instrumento.

11.2. Das obrigações:

11.2.1. A CONTRATADA deverá disponibilizar os arquivos de áudio e vídeo em mídia digital (cartão de memória com capacidade igual ou superior a 32GB, mídia ou outros dispositivos similares previamente aprovado pela contratante), ao final de cada mês em conjunto com a nota fiscal, para aprovação pelo fiscal.

11.2.2. A CONTRATADA deverá disponibilizar os arquivos de áudio e vídeo na internet com acesso restrito, possibilitando o download destes; e com acesso público mediante autorização da SEAC;

11.2.3. A CONTRATADA deverá disponibilizar acesso para até 500 usuários simultâneos às transmissões de vídeo online;

11.2.4. A CONTRATADA deverá realizar os serviços contratados mesmo estes ocorrendo em período fora do horário comercial, seja em dias úteis, fins de semana ou feriados;

11.2.5. A CONTRATADA não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, a prestação dos serviços objetos desta contratação;

11.2.6. Cumprir fielmente as obrigações assumidas, conforme as especificações no Edital e nos Termos de Referência, utilizando-se de todos os recursos materiais e humanos necessários para entregar os produtos licitados no prazo, no local e horário indicados, observando rigorosamente as exigências estabelecidas nas especificações e na proposta de preços apresentada pela empresa;

11.2.7. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, responsabilizando-se pelos danos causados diretamente à administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, por ocasião da entrega dos objetos licitados no local indicado,



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA ESTRATÉGICA DE ARTICULAÇÃO DA CIDADANIA

Processo nº 2023/256617

incluindo os possíveis danos causados por transportadoras, sem qualquer ônus ao contratante;

11.2.8. Ser responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos neste subitem não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA RESCISÃO CONTRATUAL

12.1. O presente contrato poderá ser rescindido:

12.1.1. Por ato unilateral e escrito da Administração nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste Contrato, no Termo de Referência, no Edital e seus anexos;

12.1.2. Amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II da Lei 8.666/93.

12.1.3. Judicialmente, nos termos da Legislação.

12.2. Os casos de rescisão contratual serão sempre precedidos de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, assegurando-se à CONTRATADA o direito a ampla defesa e contraditório;

12.3. A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666/93;

12.4. O termo de rescisão será precedido de relatório indicativo dos seguintes aspectos conforme o caso:

12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3. Da previsão de indenização e multas, quando houver.

12.5. A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS PENALIDADES

13.1. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

13.1.1. Advertência que será aplicada por ofício, mediante contra recibo do representante legal da contratada, estabelecendo o prazo de 5 (cinco) dias úteis para que a CONTRATADA apresente



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA ESTRATÉGICA DE ARTICULAÇÃO DA CIDADANIA

Processo nº 2023/256617

justificativas para o atraso, que só serão aceitas mediante análise da Administração.

13.1.2. Multa moratória de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso e/ou descumprimento das obrigações parciais estabelecidas neste instrumento, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor do material não entregue, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicados oficialmente.

13.1.3. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do material não entregue, no caso de inexecução total ou parcial do objeto, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados a esta Secretaria.

13.1.4. Suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Secretaria Estratégica de Articulação da Cidadania, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

13.1.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os seus motivos determinantes ou até que seja promovida sua reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, na hipótese em que a conduta da CONTRATADA quando da execução dos serviços associa-se à prática de ilícito penal.

13.2. Ficará a CONTRATADA impedida de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, e será descredenciada no SICAF, se for o caso, sem prejuízos das multas previstas neste Edital e das demais cominações referidas no Capítulo IV da Lei nº. 8.666/93, no que couber, garantido o direito prévio da ampla defesa, quando:

13.2.1. Deixar de entregar a documentação exigida neste Contrato, Termo de Referência, Edital e seus anexos;

13.2.2. Apresentar documento falso ou fizer declaração falsa;

13.2.3. Ensejar o retardamento da execução do objeto deste contrato;

13.2.4. Não mantiver a proposta, injustificadamente;

13.2.5. Falhar ou fraudar na execução do contrato;

13.2.6. Comportar-se de modo inidôneo;

13.2.7. Cometer fraude fiscal;

13.3. Em qualquer hipótese de aplicação de sanções administrativas, assegurar-se-á a CONTRATADA o direito à ampla defesa e ao contraditório;

13.4. Da aplicação das penalidades caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da notificação, que será dirigido à autoridade superior por intermédio da que praticou o ato, a qual poderá



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA ESTRATÉGICA DE ARTICULAÇÃO DA CIDADANIA

Processo nº 2023/256617

reconsiderar a sua decisão ou fazê-la subir devidamente informada, calculada sobre 1/12 do valor anual estimado do contrato, por dia e por ocorrência por localidade/município;

13.5. As sanções previstas no subitem 13.1 poderão ser aplicadas conjuntamente com as demais penalidades previstas neste contrato;

13.6. Na ausência/insuficiência de garantia e de créditos para desconto das multas, e se estas não forem recolhidas no prazo de 05 (cinco) dias úteis, as multas aplicadas serão cobradas judicialmente;

13.7. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF, e no caso de suspensão de licitar, a CONTRATADA deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste contrato e das demais cominações legais.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666/93, Lei nº 10.520/2002, Lei nº 6.474/2002, no Decreto Estadual nº 991/2020, e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLAUSULA DÉCIMA QUINTA: DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

15.1. O prazo de vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, na forma do que dispõe o art. 57 da Lei nº 8.666/93, desde que haja interesse da Administração.

16. CLAUSULA DÉCIMA SEXTA: DA PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá a CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do Estado, no prazo previsto no §5º do art. 28 da Constituição do Estado do Pará.

17. CLAUSULA DÉCIMA OITAVA: DO FORO

17.1. Fica eleito o foro da Justiça Estadual da Comarca de Belém, capital do Estado do Pará, para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste contrato, excluindo-se quaisquer outros, por mais privilegiado que seja. E, por estarem assim justos e contratados as partes assinam o presente



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA ESTRATÉGICA DE ARTICULAÇÃO DA CIDADANIA

Processo nº 2023/256617

instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo relacionadas, para todos os efeitos legais.

Belém/PA, ____ de março de 2023.

HUMBERTO BOZI
SPINDOLA:89785983
234

Assinado de forma digital por
HUMBERTO BOZI
SPINDOLA:89785983234
Dados: 2023.03.21 16:30:41 -03'00'

SECRETARIA ESTRATÉGICA DE ARTICULAÇÃO DA CIDADANIA
HUMBERTO BOZI SPINDOLA
CONTRATANTE

MÍDIA CENTER SERVICOS DE PRODUCAO MUSICAL, CINEMA:0707291600010
4

Assinado de forma digital por
MÍDIA CENTER SERVICOS DE PRODUCAO MUSICAL,
CINEMA:07072916000104
Dados: 2023.03.21 11:14:39 -03'00'

IVALDO KLEBER
BARROS:26492709268
492709268

Assinado de forma digital por IVALDO KLEBER BARROS:26492709268
Dados: 2023.03.21 11:14:52 -03'00'

MÍDIA CENTER SERVICOS DE PRODUCAO MUSICAL,
CINEMATOGRÁFICA E EVENTOS EIRELI
IVALDO KLEBER BARROS
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. Victoria Leticia Teixeira Monteiro CPF: 01388053214
2. Marcos Antonio Nazareno dos Santos CPF: 02686640219